

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS E DO OUTRO LADO A EMPRESA BARBOSA E OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 040/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.**

**O Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros**, Estado de Pernambuco, sita à Rua Santo Antônio, 08A, Pernambuco, CNPJ n.º 09.102.679/0001-02, neste ato representado pela Sra. **IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA**, Secretária Municipal de Saúde, com endereço na Av. Gal Edson Ramalho, n.º. 745, Manaíra, João Pessoa PB, CEP: 58.038-102, inscrito no RG n.º 2467384 (SSP/PB) e CPF n.º 051.985.734-85, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado (a) **JULIERME BARBOSA XAVIER-EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 19.274.072/0001-55, sediado(a) na Praça Carlos Lira, n.º 11, Apto.: 01 – Sala 02, Centro – TIMBAÚBA-PE, CEP: 55.870-000, neste ato representado por **JULIERME BARBOSA XAVIER**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/PE sob o n.º. 017454/O-9, portador do RG n.º. 5552622 SSP/PE e do CPF/MF n.º. 031.298.384-06, residente e domiciliado na Avenida Maria Emília Pereira de Albuquerque Azevedo, n.º. 12 – CENTRO – TIMBAÚBA/PE. CEP: 55.807-000, doravante designada celebra o presente Contrato Administrativo tendo em vista o que consta no Processo n.º 040/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Tomada de Preços* n.º 004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123 e suas alterações de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Constitui objeto do presente Contrato a** escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de Pessoa Jurídica com conhecimento na área pública para atender os serviços de contabilidade da prefeitura, **do Fundo Municipal de Saúde**, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência dos servidores municipais, tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é R\$ 43.400,00 (Quarenta e três mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), para 14 parcelas, sendo, 12 meses + 1 Planejamento + 1 Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

3.2 O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado (na forma continuada), até o limite de 60 (sessenta) mês, conforme inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

3.3 Os serviços prestados pela Contratada serão considerados contínuos, haja vista, não distinguem exclusivos objetos e fins de conclusão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Finanças, sito à Francisco Freire da Silva, 32, conforme Cronograma Físico Financeiro aprovado, observada a Cláusula Décima Segunda do Anexo I – Termo de Referência.

4.2 O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) contados a partir da data do termo de início da instalação assinado entre as partes, e de iniciados os treinamentos **bem como depois de cumpridas as formalidades de liquidação**, e recebimento dos documentos cabíveis como recibo e nota fiscal, etc. enviados pela contratada.

4.3 O crédito se dará através de Ordem Bancária, conforme a entrega de Nota Fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal e de seus Fundos Especiais, com a discriminação do objeto do presente termo de referência.

4.4 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, após devidamente atestada à conformidade da execução dos serviços com o objeto licitado e discriminado na respectiva nota fiscal de acordo com a programação financeira do Município de Ferreiros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO**

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através do Orçamento 2021, como segue:

#### **Órgão: 30.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade: 10.122.3002.2029.0000 - GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

6.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

7.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Da Amupe, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### CLÁUSULA NONA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ferreiros, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ferreiros-PE, 09 de Julho de 2021.

---

**IVETE LINA DE LACERDA CORREIA**

- Secretária Municipal de Saúde–

CONTRATANTE

Gestora do Fundo de Saúde/Entidade Licitante

---

**JULIERME BARBOSA XAVIER**

Representante Legal da Contratada

CPF nº 031.298.384-06 - RG nº 5552622 – SSP/PE

CONTRADA: **JULIERME BARBOSA XAVIER-EPP**,

CNPJ/MF sob o nº **19.274.072/0001-55**.